



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de JI-PARANÁ

Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045 - Fone (69)3411-0400/(69)3411-0404

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 14.2025

Firmado nos autos do IC 000240.2023.14.002/4

**VOLMAR DUDA, FAZENDA SONHO DE INFÂNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **005.689.219-50**, com endereço na ESTRADA 4º EIXO, ESQUINA COM A LINHA 5º EIXO, KM 22, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seu **advogado, Dr. Mario Luiz Ansiliero**, OAB n. 7562/RO, email: marioansiliero.adv@hotmail.com, telefone: (69) 98489-6952, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000240.2023.14.002/4**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000240.2023.14.002/4**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

#### II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

**2.1 - PROMOVER** a capacitação e o treinamento dos empregados acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requeiram, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais conforme disposto no item 6.7.2.1 da NR 6 e no item 31.6.5 da NR 31. Prazo: imediato;

**2.2 - EXIGIR** que os trabalhadores utilizem os EPI e os dispositivos de proteção pessoal conforme disposto no item 31.6.4 da NR 31. Prazo: imediato;

**2.3 - ASSEGURAR** que os secadores sejam projetados e montados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores durante as suas operações conforme disposto no item 31.13.1 da NR 31. Prazo: imediato;

**2.4 - ASSEGURAR** que os silos sejam projetados, montados e mantidos sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de acordo com as cargas e esforços prescritos pelo fabricante, em solo com carga compatível com as cargas de trabalho, e utilizados para armazenar apenas produtos para os quais foram dimensionados conforme disposto no item 31.13.4 da NR 31. Prazo: Imediato;

**2.5 - SUPERVISIONAR/FISCALIZAR** que o acesso ao interior dos silos somente ocorra nos casos das alíneas do item 31.13.6 da NR 31: (Prazo: imediato)

a) quando extremamente necessário, desde que não esteja em operação;

b) com a presença de, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores, devendo um deles permanecer no exterior;

c) com a utilização de Sistema de Proteção Coletiva contra Queda - SPCQ ou Sistema de Proteção Individual contra Queda - SPIQ, ancorado na estrutura do silo, permitindo o resgate do trabalhador em situações de emergência; e

d) após a avaliação dos riscos de engolfamento, afogamento, soterramento e sufocamento, bem com adoção de medidas para controlar esses riscos.

**2.6 - EXIGIR** que toda e qualquer entrada e trabalho em espaço confinado seja precedida da emissão da Permissão de Entrada e Trabalho conforme disposto no 33.5.5 da NR 33. Prazo: imediato;

**2.7 - SUPERVISIONAR/FISCALIZAR** a emissão, implementação e encerramento da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme disposto no item 31.13.13.2, alínea *f* da NR 31 c/c item 33.3.3, alíneas *a*, *c* e *f* da NR 33. Prazo: imediato;

**2.8 ELABORAR** procedimentos de segurança, conforme as alíneas do item 33.5.2 da NR 33, que contemplem: (Prazo: imediato)

a) preparação, emissão, cancelamento e encerramento da PET;

b) requisitos para o trabalho seguro nos espaços confinados;

c) critérios para operação dos movimentadores dos trabalhadores autorizados, quando aplicável.

**2.9 - PROMOVER** a capacitação teórica e prática dos supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados que desempenharem funções em espaços confinados, sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, de forma

inicial e periódica, a cada 12 (doze) meses, e conforme as obrigações impostas nos itens 31.13.13.5, 31.13.13.6, 31.13.13.7 e 31.13.13.8 da NR 31 e item 33.3.1 alínea e da NR 33. Prazo: imediato;

**2.10 - ELABORAR** procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura, conforme disposto no item 31.15.5 da NR 31. Prazo: imediato;

**2.11 - EXIGIR** que as atividades não rotineiras de trabalho em altura sejam precedidas de autorização mediante Permissão de Trabalho, conforme disposto no item 31.15.6 da NR 31. Prazo: imediato;

**2.12 - PROMOVER** a capacitação e o treinamento para o trabalho em altura dos empregados, devendo ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho, nos estritos termos da NR 31, itens 31.15.9 e 31.15.9.3, e conforme disposto nos itens 35.4 e subitens da NR 35. Prazo: imediato;

**2.13 - CONSIGNAR** a aptidão para trabalho em altura e espaço confinado no atestado de saúde ocupacional do trabalhador – ASO, conforme previsto nos itens 31.15.7.1 da NR 31 e 33.5.19.2 na NR 33, respectivamente. Prazo: imediato;

**2.14 - CONSIGNAR** em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados de todos empregados, conforme disposto no art. 74, §2º da CLT. Prazo: imediato;

### III - DO DANO MORAL COLETIVO

Em virtude do acidente fatal de trabalhador por engolfamento no interior de silo da inquirida ocorrido em 17/07/2023, do desrespeito aos direitos dos trabalhadores, da infringência de normas de ordem pública protetoras da saúde do trabalhador, e à vida, a compromissária pagará, a título de indenização por dano moral coletivo, a quantia líquida de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser quitada mediante 10 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser destinada para instituição beneficiária a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho.

O prazo para pagamento da primeira parcela iniciará 30 dias após a indicação pelo Ministério Público do Trabalho da instituição a ser beneficiada, com vencimento das parcelas posteriores a cada 30 dias.

### IV - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para

avisos e comunicações aos empregados, em todos os estabelecimentos da empresa.

## **V - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens, individualmente, importará na multa de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e o descumprimento da obrigação pactuada na cláusula terceira importará multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, exigíveis em cada constatação de irregularidade e por trabalhador prejudicado. Além disso, enquanto descumprimento da Cláusula 3ª acarretará na aplicação de multa equivalente a 50%.

**§1º** Os valores das multas acima mencionadas reverterão para projetos sociais e/ou de interesse público, sem fins lucrativos, indicados pelo MPT, respeitada a finalidade de prevenir ou recompor lesões aos direitos de mesma natureza, observando-se o disposto na Portaria PGT nº 1.240/2024 e na Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 10/2024;

**§ 2º** Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 4.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

**§3º** O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

**§4º** Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

**§5º** As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

**§6º** As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

**§7º** A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

**§8º** O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução

deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

**§9º** O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

**§10º** A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário.

## **VI - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC**

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

## **VII - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS**

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto

## **VIII - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO**

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência após 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura eletrônica, com exceção das obrigações relativas à adequação dos silos e secadores, que vigorarão após 180 (cento e oitenta) dias, e vigorará por prazo indeterminado.

**§ 1º** Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

**§ 2º** A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

**§ 3º** As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

§ 4º O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

§ 5º O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

§ 6º O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores- Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

§ 7º O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JI-PARANÁ, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**PAULA DELGADO NUNES DE ASSIS SILVA**  
PROCURADORA DO TRABALHO

**VOLMAR DUDA, FAZENDA SONHO DE INFÂNCIA,**  
neste ato representado por **MARIO LUIZ ANSILIERO (OAB n. 7562/RO)**  
COMPROMISSÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 000240.2023.14.002/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000014.2025

---

Signatário(a): **Paula Delgado Nunes de Assis Silva**  
Data e Hora: **25/02/2025 23:16:06**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **MARIO LUIZ ANSILIERO**  
Data e Hora: **07/03/2025 06:50:11**  
Assinado com login e senha.

---

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1900616&ca=8CMFTXEYT2NLAB1>